



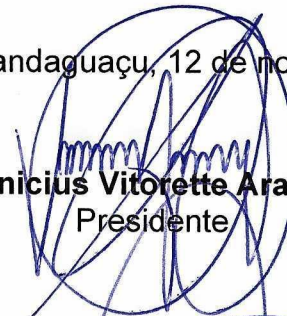
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2025

Dispõe sobre a prestação de contas do Poder Executivo Municipal de Mandaguáçu, referente ao exercício de 2023.

Art. 1º Ficam reprovadas as Contas do Poder Executivo Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, relativas ao exercício financeiro de 2023, mediante a desaprovação do Parecer Prévio nº 211/2025, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguáçu, 12 de novembro de 2025.


Vinicius Vitorette Araujo
Presidente


Antonio Alessandro Tassi Mansano
Membro


Fabrício Cesar Martelozzi
Relator



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2025

Em 25/08/2025, sob o protocolo nº 753/2025, a Câmara Municipal de Mandaguáçu recebeu o Ofício nº 580/2025 - ODP – GP, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR), comunicando a emissão do Parecer Prévio nº 211/2025 pela **REGULARIDADE** das contas do Município de Mandaguáçu referentes ao exercício de 2023 com **RESSALVAS** (processo nº 180149/24).

Nesta esteira, nos termos do Regimento Interno (Resolução 240/2024) desta Casa Legislativa (art. 239), é de competência desta Casa de Leis tomar e julgar as contas do Prefeito com auxílio do Tribunal de Contas do Estado, pronunciando-se sobre a regularidade ou irregularidade das contas.

Assim, fora enviado os autos do Processo nº 180149/24 à Comissão de Finanças, Orçamento, Bens Públicos e Fiscalização (CFOBPF) e distribuído para outras 03 (três) comissões permanentes que, segundo o art. 241, do Regimento Interno (RI), da Câmara Municipal de Mandaguáçu, têm competência para analisar e opinar sobre o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Paraná. Desse modo, em decisão unânime, as 04 (quatro) comissões permanentes concluíram pela REPROVAÇÃO das contas do Ex-Prefeito referentes ao exercício de 2023.

Isso posto, nos termos do art. 244, do RI, deve-se enfatizar as razões de fato e de direito que levaram a CFOBPF à desaprovação do Parecer Prévio nº 211/2025 e à conclusão de irregularidade das contas relativas ao exercício de 2023, com incidência do disposto no art. 1º, inciso I, alínea "g", da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Pois bem. Conforme se extrai do Parecer nº 39, da CFOBPF, a gestão do Ex-Prefeito, Sr. Maurício Aparecido da Silva, reincidiu na obtenção de notas inferiores a 05 nas áreas de Assistência Social (4,89), Previdência Social (4,87) e Administração Financeira (3,51), com destaque para esta última, a qual apresentou queda em comparação com a avaliação de 2022 (4,45).

Ademais, mediante a constatação da Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM) acerca do descumprimento das regras de aplicação dos recursos do



FUNDEB no ano de 2023, o Sr. Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, Relator do Parecer Prévio nº 211/2025, votou pela irregularidade das contas, de modo que a CFOBPF entendeu que a razão estava com aquele, e não com os demais conselheiros que divergiram do Relator por considerarem que o aludido descumprimento tratava-se de uma questão que, isoladamente, não poderia ensejar a reprovação das contas.

A CFOBPF também enfatizou que o descumprimento das regras de aplicação dos recursos do FUNDEB no ano de 2023 ajuda a entender a queda da nota na área de Administração Financeira, pois não há como deixar de relacionar esses dois fatos quando se debruça sobre o resultado detalhado na Tabela 23 do Parecer Prévio nº 211/2021. Na tabela, percebe-se uma variação negativa de 4,3 no tocante justamente às questões que avaliam o atendimento a requisitos gerais, contábeis e de segurança pelo sistema de administração financeira e orçamentária

Desta feita, tendo em vista que os autos do processo citado ficaram à disposição dos nobres Vereadores para vistas, necessária a submissão das contas à votação pelo Plenário desta Casa. Assim, peço a Vossas Excelências a apreciação do presente Projeto de Decreto Legislativo em conformidade com o Regimento Interno.

Ante o exposto, esta CFOBPF elaborou do Projeto de Decreto Legislativo de REPROVAÇÃO das contas do Poder Executivo do exercício de 2023, razão pela qual solicitamos aos nobres edis a sua aprovação, a fim de que as contas do Ex-Prefeito sejam julgadas irregulares, nos termos do Parecer nº 39.

Vinicius Vitorette Araujo
Presidente

Antonio Alessandro Tassi Mansano
Membro

Fabício Cesar Martelozzi
Relator